



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 02.418/12

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, exercício de 2011. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Julgadas regulares as despesas realizadas em 2011 e, declarado o atendimento parcial às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal.***

ACÓRDÃO APL – TC -00248/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.418/12** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2011**, apresentada pelo **PREFEITO do MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Senhor **RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**; e

CONSIDERANDO que, da análise feita pela **Auditoria**, da presente prestação de contas, restou como **irregularidade o déficit orçamentário**, o equivalente a **6,82%** da receita arrecadada passível de **recomendação** ao gestor.

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este **ACÓRDÃO** para:

a) julgar regulares as despesas realizadas no exercício de 2011;

b) declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no exercício de 2011, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) recomendar ao gestor estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de maio de 2013*

Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Maio de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL